

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CEAE-PR

SUMÁRIO

Título I - Da Natureza e Finalidade	2
Título II – Da Organização e Funcionamento	
Capítulo I – Das Competências e Diretrizes	3
Capítulo II – Da Representação e Atribuições	5
Seção I – Da Composição	6
Seção II – Da Diretoria	7
Seção III – Da Secretaria Executiva	8
Seção IV – Do Plenário	9
Seção V – Das Comissões Temáticas	14
Capítulo III – Das Sanções Disciplinares	15
Capítulo IV – Das Disposições Gerais	18

TÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Paraná – CEAE-PR, instituído pelo Decreto nº 1.205 de 20 de outubro de 1995, regido pelo Decreto nº 5.429, de 23 de setembro de 2009, é um órgão de instância colegiada, de caráter fiscalizador, de natureza permanente, deliberativo, de acompanhamento e de assessoramento, que tem por finalidade acompanhar, analisar, monitorar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na aplicação dos recursos da alimentação escolar na rede pública do Sistema Estadual de Educação.

Parágrafo único. O CEAE-PR é vinculado ao Sistema Estadual de Educação, nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com parâmetros de atuação de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, atendendo ao disposto, na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a descentralização da alimentação escolar.

TÍTULO II
Da Organização e Funcionamento

CAPÍTULO I
Das Competências e Diretrizes

Art. 2º São competências do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes contidas no art. 2º, da Lei 11947/2009:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que permeie o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos e alunas matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Estado para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, assentados oriundos da reforma agrária, faxinalenses, ribeirinhos, ilhéus e outros;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos estudantes que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º São atribuições do CEAE:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto no art. 3º e art. 5º da Resolução 06/2020;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber e analisar o relatório anual de gestão do PNAE, emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do PNAE;

V - remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online ou outro que lhe suceder;

VI - comunicar à Entidade Executora (EE), a ocorrência de irregularidade que possa interferir no atendimento adequado do Programa, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VIII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

IX - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

X - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

XI - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XII - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XIII – fornecer informações, elaborar e apresentar relatórios de atividades acerca do acompanhamento da execução do PNAE;

XIV - apresentar, à SEED, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Estado, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XV - divulgar a atuação do CEAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XVI - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CEAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XVII – manter arquivos físicos e digitais do CEAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XVIII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CEAE;

XIX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, inclusive capacitações e os respectivos custos, e encaminhá-lo à Entidade Executora e/ou órgãos de controle, antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. O CEAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito municipal e estadual e, demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

CAPÍTULO II
Da Representação e Atribuições

Art. 4º O CEAE é constituído por no mínimo sete membros titulares, indicados pelos órgãos, segmentos e entidades que representam, e nomeados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais, mães ou responsáveis legais de alunos, indicados pelas respectivas entidades de âmbito estadual, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim.

§ 1º A composição do CEAE, a critério da Entidade Executora, poderá ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade, definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Os estudantes só poderão ser indicados e eleitos quando maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 4º Cada membro titular do CEAE terá um suplente do mesmo segmento representado que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º Em caso de desistência do suplente ou seu desligamento do quadro, o segmento que ele representa indicará o substituto.

§ 6º Recomenda-se, que o CEAE, com estudantes matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha em sua composição, pelo menos um membro desses povos ou comunidades tradicionais.

§ 7º A nomeação dos membros do CEAE, deve ser feita por ato específico, de acordo com a legislação do Estado, observadas as disposições previstas no art. 43, da Resolução 06/2020.

§ 8º Após a nomeação dos conselheiros, será convocada reunião extraordinária para a eleição do (a) Presidente do CEAE e de seu (sua) respectivo (a) Vice-Presidente.

§ 9º Os membros têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 10. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da Entidade Executora para compor o Conselho Estadual de Alimentação Escolar.

§ 11. Fica vedadas indicações de representantes da sociedade civil que participem de entidade ou empresa, que sejam fornecedores para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

§ 12. Caberá ao Estado informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 5º O CEAE-PR tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário;
- II - Secretaria Executiva,
- III - Plenário;
- IV - Comissões Temáticas.

§ 1º Os membros da Diretoria do CEAE serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou na condição de titularidade, presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º O Presidente terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma única vez consecutiva.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CEAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente, devem ser eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CEAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - coordenar o uso da palavra, durante as reuniões;
- III - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV - submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V - assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI - submeter o relatório anual do Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades à apreciação do Plenário;
- VII - decidir as questões de ordem;
- VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

IX - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

X - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XI - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XII - designar relatores com o fito de atender ao disposto no artigo 23 deste Regimento;

XIII - apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva, prestando contas da gestão ao Plenário ao fim de cada semestre.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do Conselho.

Art. 8º Compete ao Secretário, sempre que solicitado, auxiliar a Secretaria Executiva em todas as suas atribuições.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

I - preparar atas e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;

II - informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;

III - manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

IV - fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

V - secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos conselheiros para apreciação e aprovação;

VI - dar ciência prévia aos conselheiros dos trabalhos das Comissões;

VII - convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio do próprio titular para o suplente;

VIII - apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

IX - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;

X - redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CEAE;

XI - dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Plenário;

XII - prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;

XIII - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Plenário adotar as decisões previstas em lei;

XIV - cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

XV - acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do Plenário;

XVI - manter arquivos físicos e digitais do CEAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios e prestações de contas, de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XVII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva, que estará diretamente subordinada ao Presidente do CEAE, dar apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º A indicação da Secretaria Executiva pelo Gestor Público será referendada pelo Plenário do CEAE por maioria simples.

SEÇÃO IV

Do Plenário

Art. 10. Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no art. 2º e art. 3º deste Regimento:

I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;

II - eleger, em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;

III - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

IV – formalizar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas estaduais de alimentação escolar;

V - deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;

VI - acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;

VII - indicar, nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, representante do CEAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CEAE;

IX - solicitar aos órgãos da administração pública Estadual e Federal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;

X - deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas no artigo 28 e artigo 29 deste Regimento;

XI - convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;

XII - elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - definir na primeira reunião do Plenário o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 11. O Plenário do Conselho Estadual de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, sendo composto por todos os conselheiros.

§ 1º O Conselho reunir-se-á bimestralmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, na forma presencial ou através de plataforma virtual, quando convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º É de responsabilidade do(a) conselheiro(a) titular comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a impossibilidade de participação na reunião convocada, devendo, nesse caso, ser convocado(a) o(a) conselheiro(a) suplente.

§ 3º As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 4º Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto.

§ 5º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de *quórum* e, não havendo, será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no § 2º deste artigo.

§ 6º O presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como à prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

§ 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado, na primeira reunião anual do Plenário, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião no mês de fevereiro.

§ 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou de forma virtual ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou no exercício da titularidade.

§ 9º Para realização da reunião, em primeira convocação, é necessário *quórum* correspondente à maioria absoluta dos membros titulares ou dos membros na titularidade do Conselho.

§ 10º As comunicações para os conselheiros podem ser feitas por via eletrônica, telefônica e/ou convite pessoal escrito com comprovante de recebimento.

§ 11. Não sendo localizado o conselheiro titular, a entrega do convite será feita ao suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao qual o mesmo é vinculado.

§ 12. Para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CEAE, deverá ser realizada reunião específica com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

Art. 12. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros titulares ou dos membros na condição de titularidade presentes.

Parágrafo único. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 13. A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo Colegiado, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou dos membros na condição de titularidade presentes.

Art. 14. Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do Conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do Plenário apenas quando em condição de titularidade.

Parágrafo único. A participação ativa do conselheiro titular, assim como do conselheiro suplente, nas comissões e demais atividades do Conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretária Executiva ou a um (a) conselheiro (a).

Art. 16. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura pelo Presidente;

II - verificação do número de presentes;

III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa;

V - discussão e votação da ordem do dia;

VI - comunicação, requerimento, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;

VII - distribuição de processos aos respectivos relatores;

VIII - leitura e assinatura das resoluções aprovadas;

IX - informes dos conselheiros e comunicações gerais;

X - encerramento.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretária Executiva até o início previsto para a reunião.

§ 2º Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar na ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º Cabe à presidência juntamente com a Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do Plenário, não poderá ser votado.

Art. 17. Para cada notícia de fato ou irregularidade submetida à apreciação do CEAE, haverá um relator designado pela presidência.

§ 1º Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo.

§ 2º O relator poderá requerer ao Plenário, justificadamente, a conversão do processo em diligência.

§ 3º Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

Art. 18. A apreciação dos processos de reclamações, denúncias e requerimentos constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento: apresentação do parecer do relator, discussão e votação.

§ 1º Desde que solicitada por qualquer conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

§ 2º Qualquer conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável por igual tempo.

§ 3º Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 4º A questão de ordem a que se refere o § 3º deste artigo só poderá ser invocada por infração regimental ou legal.

§ 5º Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

Art. 19. Qualquer conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

§ 1º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente por eles, ficando este procedimento estabelecido em ata.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.

Art. 20. O Plenário decidirá de pronto sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 21. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do colegiado, desde que a encaminhe à Secretária Executiva, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 22. As decisões do CEAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão

assinadas pelo Presidente e, quando possível pelos conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

SEÇÃO V Das Comissões Temáticas

Art. 23. As Comissões Temáticas serão constituídas e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CEAE.

I - as Comissões Temáticas serão constituídas pelos conselheiros titulares e suplentes e compostas por no mínimo três membros, cujos nomes sejam referendados pelo Plenário;

II - poderão integrar os grupos de trabalho representantes de outros conselhos, órgãos e entidades públicas ou privadas não integrantes da estrutura do CEAE;

III - cada Comissão Temática elegerá um coordenador, escolhido pela maioria dos seus membros;

IV - aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho cabe:

- a) coordenar os trabalhos;
- b) promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologia;
- c) apresentar relatório conclusivo à Secretária Executiva sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Estadual de Alimentação Escolar;
- d) assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar.

§ 1º As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

§ 2º As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades, no prazo estabelecido no ato de sua instituição e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

§ 3º As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

§ 4º A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Temáticas obedecerá às seguintes etapas: apresentação do parecer pelo relato, discussão e votação.

Art. 24. Compete às Comissões Temáticas realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento às determinações do CEAE, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a Alimentação Escolar cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do PNAE, dentre elas: Alimentação e Nutrição, Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, Recursos Humanos, Comissão de Orçamento e Finanças e outras, conforme necessidade.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Estadual de Alimentação Escolar que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

CAPÍTULO III Das Sanções Disciplinares

Art. 25. São passíveis de advertência as seguintes condutas:

I - os atrasos constantes, acima de 30 (trinta) minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a duas sessões por ano, injustificadamente;

II - manter conduta social incompatível com os objetivos do Conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;

III - usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais do Conselho;

IV - descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse Regimento;

V - deixar de produzir e apresentar relatório, das ações desempenhadas para acompanhar, fiscalizar e monitorar a qualidade da alimentação escolar bem como a verificação da correta execução do PNAE;

V - ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;

VI - utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;

VII - apresentar-se como representante legal da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa da presidência, conforme o caso.

§ 1º A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena de suspensão pelo prazo de um a três meses.

§ 2º Considera-se reincidente o conselheiro que comete nova falta, após responder processo administrativo interno perante a comissão de ética e já ter sido penalizado irremediavelmente pelo Plenário.

Art. 26. São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

I - o não comparecimento, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas anualmente;

II - a condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;

III - o recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;

IV - o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária à disposição expressa de Lei, Estatuto ou Regimento Interno, com sério prejuízo para o Conselho;

V - a condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;

VI - a ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII - a utilização do Conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;

VIII - a reincidência nas condutas previstas no art. 28 deste Regimento Interno.

§ 1º Os fatos descritos nos incisos deste artigo serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na reunião para deliberação.

§ 2º As providências descritas no § 1º deste artigo não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

§ 3º No caso dos incisos I, II e V, a deliberação de afastamento será automaticamente objeto de convocação da reunião ordinária, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa.

Art. 27. A aplicação de qualquer penalidade a que se referem o artigo 28 e artigo 29 será decidida pelos conselheiros titulares ou na condição de titularidade presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Para a destituição do Presidente e do Vice-Presidente é exigida decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou na condição de titularidade presentes à reunião, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Cabe ao Plenário a decisão final, lastreada no princípio da legalidade.

§ 3º O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de oito dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do Plenário, em reunião convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus conselheiros titulares ou na condição de titularidade, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.

§ 5º A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 7º Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.

§ 8º Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 28. A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será regido pela legislação vigente e pelas normas deste Regimento Interno, admitindo-se aplicação subsidiária de leis ou estatutos, que se aplicam a funcionários públicos da União ou do Estado em caso de omissão desse Regimento.

Art. 29. A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 30. O Plenário do CEAE manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos publicados oficialmente.

Art. 31. As deliberações do Conselho Estadual de Alimentação Escolar serão tomadas pela maioria simples de seus membros, em especial nas seguintes situações:

I - recomendação sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessária, dirigida a atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

II - moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo único. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Art. 32. As Reuniões do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - no início da discussão poderão ser pedidas vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) conselheiro. O conselheiro que pediu vistas será o relator. No caso de mais de um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quantos forem quanto os pedidos de vistas;

III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 33. As reuniões do Conselho deverão ser registradas e nas atas devem constar:

I - a relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - o resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiros;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelos conselheiros na Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 34. O Conselho Estadual de Alimentação Escolar pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por um ou mais conselheiros designados pelo plenário com delegação específica.

Art. 35. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CEAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Parágrafo único. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade.

Art. 36. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 37. Caberá ao Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, garantir ao CEAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência:

I - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CEAE, facilitando o acesso da população;

II - local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

III - disponibilidade de equipamentos de informática;

IV - transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;

V - realizar em parceria com o FNDE a capacitação dos conselheiros e dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

VI - fornecer todos os documentos e informações, sempre que solicitado ao CEAE, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VII - apresentar ao CEAE, na forma e prazo estabelecidos pelo FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 38. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

Art. 39. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

José Valdivino de Moraes
Presidente CEAE-PRAE-PR

132870/2025

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO CONVÊNIO Nº 073/2025

PROTOCOLO: 23.673.177-8

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos”, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas da área de controle populacional de cães e gatos e educação para a tutela responsável no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em unidades Moveis de Esterilização, no Município de **Nova America da Colina** conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

AUTORIZADO POR: Everton Luiz da Costa Souza

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTES: Instituto Água e Terra – IAT
Prefeitura Municipal de Nova America da Colina.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2025

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

132777/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO CONVÊNIO Nº 074/2025

PROTOCOLO: 24.032.016-9

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa Permanente de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos”, visando assegurar o fortalecimento de políticas públicas da área de controle populacional de cães e gatos e educação para a tutela responsável no Estado, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia) em unidades Moveis de Esterilização, no Município de **Porto Amazonas** conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

AUTORIZADO POR: Everton Luiz da Costa Souza

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTES: Instituto Água e Terra – IAT
Prefeitura Municipal de Porto Amazonas.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2025

PROVIDENCIADO PUBLICAÇÃO: Instituto Água e Terra - IAT.

132753/2025

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROTOCOLO: 24.684.316-3

TERMO DE DOAÇÃO GPM Nº: 2959176 /2025

OBJETO: veículo FIAT/UNO P.U.P HEAVY DUTY PLACA ACK4183

PARTES: Instituto Água e Terra e Prefeitura Sertaneja

ASSINATURAS: Everton Luiz da Costa Souza e Michel Angelo Bomtempo

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025

132823/2025